



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Ofício Nº 19475/2019/SARH

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1704
Em 28/11/19
Thiana-Like
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto nº 2/2019, de autoria dos Vereadores Vagner de Oliveira, Juraci Scheffer, José Mansueto Fiorilo e Zé Márcio.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 103** que "Dispõe sobre o uso do solo no loteamento que menciona" - "Art. 1º São classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1, as áreas do loteamento Chácara Vina Del Mar e Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, na região do Bairro São Pedro".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o uso do solo no loteamento que menciona.

Substitutivo ao Projeto nº 2/2019, de autoria dos Vereadores Wagner de Oliveira, Juraci Scheffer, José Mansueto Fiorilo e Zé Márcio.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1, as áreas do loteamento Chácaras Vina Del Mar e Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, na região do Bairro São Pedro.

§ 1º Os usos autorizados nesses locais serão os usos permitidos para ZR1* constantes no Anexo desta Lei Complementar.

§ 2º Fica proibido o uso residencial multifamiliar vertical, ficando autorizado apenas o multifamiliar horizontal, observando a relação máxima de 1 (uma) unidade por fração de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de terreno.

Art. 2º O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-7, constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de novembro de 2019.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos